



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 123/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2009 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INERENTES A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM  
CARGOS EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO  
PARANÁ**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.001.369/0001-40, com sede à Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 68, Vila Moraes, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela sócia administradora **MIRIAN LOPES SCUCUGLIA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.705.180 SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 035.262.758-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 032/2009 (PMRC), homologado em 07 de Agosto de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato, tem por objeto: **A contratação de empresa especializada para prestação de serviços inerentes a realização de Concurso Público para provimento de vagas em cargos existentes na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 032/2009 (PMRC).**

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 032/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 15.770,00 (Quinze mil, setecentos e setenta reais)**, pelo fornecimento do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão concluídos, em até 60 (sessenta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de agosto de 2009 à 05 de novembro de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos será efetuado no mínimo em 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	4	122	4	2	5	33903948	1929	1000	Recursos ordinários livres	Serviços de seleção e treinamento

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Fornecer ao contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, formulário com as Instruções Gerais e o Programa das Provas do Concurso, que será distribuído aos candidatos no ato da inscrição;
- Treinar e orientar comissões executivas;
- Contratar, treinar e orientar equipes de fiscalização;
- Elaborar minutas de resolução, portarias e avisos;
- Elaborar minutas de editais;
- Recepcionar as inscrições pela Internet;
- Fornecer ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o término das inscrições, o banco de dados cadastrais dos candidatos inscritos, com os respectivos locais de provas e ensalamento. Os dados deverão ser de acordo com o preenchimento pelo candidato na ficha de inscrição, ou seja, sem abreviações e sem alterações;
- Elaborar e imprimir cadernos de provas, que deverá ser composta de um único caderno composto de questões objetivas, conforme publicado no Edital de abertura do concurso, com padrão técnico, acadêmico e estético, levando-se em consideração a natureza de cada cargo;
- A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- Acondicionar as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis cujos envelopes deverão conter o nome da cidade, escola, número da sala e quantidade de cadernos de provas;
- Efetuar a correção das provas por sistema eletrônico, capaz de assegurar plena validade e total confiabilidade aos resultados e relatórios a serem emitidos, disponibilizando seu resultado em mídia magnética;
- Aplicar as provas teóricas e práticas, com equipe e fiscais devidamente treinados;
- Acompanhar e orientar os trabalhos no dia de aplicação das provas;
- Providenciar o pessoal de apoio para vistoria e preparação dos locais de realização das





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



- provas;
- o) Emitir e entregar relatório de todos os inscritos, aprovados, reprovados e ausentes em ordem alfabética, contendo nome, endereço, número de inscrição, número da carteira de identidade, notas de cada prova, média final e classificação, situação de ausente/reprovado/aprovado, mencionando se o candidato é portador de necessidades especiais;
  - p) Emitir e entregar relatório de aprovados por cargo, em ordem de classificação, contendo o número de inscrição e nome do candidato, sendo que os portadores de necessidades especiais deverá constar na listagem de classificação geral e em listagem específica com classificação exclusiva;
  - q) Receber, julgar e responder os recursos interpostos, com emissão do Parecer da banca examinadora responsável pelo julgamento. Todas as respostas aos candidatos, deverão ser fornecidas à contratante para posterior encaminhamento aos interessados, bem como recorrer as provas e fornecer os relatórios devidos à CONTRATANTE, de acordo com a recorrenção por força de recursos interpostos, se for o caso;
  - r) Dar completo atendimento sobre os materiais a serem produzidos, os que devem ser publicados, sobre dúvidas e questionamentos que surgirem no transcurso do procedimento;
  - s) Elaborar ensalamentos dos candidatos;
  - t) Reproduzir provas;
  - u) Corrigir provas;
  - v) Entregar à Comissão Executiva os gabaritos a serem divulgados;
  - w) Recepcionar respostas aos recursos administrativos dos candidatos;
  - x) Elaborar lista dos classificados e aprovados;
  - y) Orientar sobre os prazos de publicações necessárias;
  - z) Elaborar prestação de contas a ser protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado;
  - aa) Acompanhar até seu efetivo registro da prestação de contas a ser protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como as novas admissões que se efetivarem durante o prazo de validade do concurso;
  - bb) É vedada a participação no concurso de familiares (marido, esposa, filhos, filhas, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas) em até terceiro grau, de qualquer funcionário da empresa vencedora ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas no presente concurso.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento de Recursos Humanos, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A quem de causa CONTRATADA ou CONTRATANTE, por imperícia, imprudência ou negligência, responderá pelos danos causados com as respectivas indenizações, custas processuais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 032/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

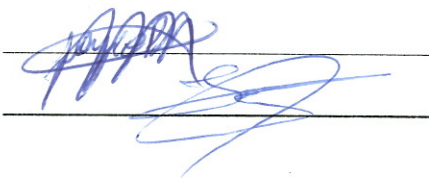
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Agosto de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Administração - Contratante

  
Mirian Lopes Scucuglia  
OM Consultoria Concursos Ltda - Contratada

**Testemunhas:**



  
**Visto Departamento Jurídico:**

Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque  
Advogada – OAB/PR 43.646



Sexta-feira, 18 de setembro de 2009

<p>marca Intelbras Premium série 201079/97-B; 38) Nº. patrimonial 3331, composto por 01 geladeira, marca Eletrolux / Prodóximo, cor branca, série 187020; 39) Nº. patrimonial 8003, composto por 01 geladeira, tipo mini frigobar, cor branca; 40) Nº. patrimonial 8012, composto por 01 balcão de madeira e fórmica, na cor laranja; 41) Nº. patrimonial 15225, composto por 01 quadro, tipo poster com foto aérea da EFAP; 42) Nº. patrimonial 2402, composto por 01 módulo de sofá, cor verde; 43) Nº. patrimonial 3328, composto por estabilizador AVR 1.000 SMS, série 9744197584; 44) Nº. patrimonial 15246, composto por 01 carrinho, tipo carroça de madeira, com tração manual, com rodas de madeira; 45) Nº. patrimonial 49, composto por lote de 16 poltronas estofadas, cor bege; 46) Nº. patrimonial 50, composto por lote de 16 poltronas estofadas cor bege; 47) Nº. patrimonial 51, composto por lote de 8 poltronas estofadas cor azul; 48) Nº. patrimonial 52, composto por lote de 16 poltronas estofadas cor bege; 49) Nº. patrimonial 53, composto por lote com 16 poltronas estofadas cor bege; 50) Nº. patrimonial 54, composto por lote de 16 poltronas com pé de ferro preto, na cor bege; 51) Nº. patrimonial 12961, composto por coife em aço, cor cinza, medindo 1, 20, placa BESS 124988; 52) Nº. patrimonial 3387, composto por 01 transformador AT trifásico 112, SKWA 220, 127 volts ASEA 111690; 53) Nº. patrimonial 6996, composto por 01 trator Agrale, ano 73/73, modelo 4100, a diesel; 54) Nº. patrimonial 1402, composto por 01 tronco tipo Calotina, patente no P7.90 0.87 no 825, modelo 004; 55) Nº. patrimonial 15245, composto por carreta, com carroceria de madeira, com rodas e pneus;</p> <p>Art. 3 - A Permissão fica obrigada a fazer a manutenção dos bens móveis acima especificados, nos moldes da legislação vigente com o acompanhamento do Diretor de Patrimônio do Município, devendo estes estarem sempre em boas condições de uso, zelando a Permissão por sua conservação.</p> <p>Art. 4º - O descumprimento da finalidade ou da responsabilidade assumida, pelo contrato da Permissão de Uso, acarretará automaticamente, a revogação da Permissão.</p> <p>§ 1º - A presente Permissão não gera privilégios nem direitos sobre os Bens Móveis ora permitidos, a qual ficará condicionada a possibilidade de revogação a qualquer tempo, e a faculdade do Poder Público, resolver a sem qualquer indenização à Permissão.</p> <p>§ 2º - Revogada a permissão de uso, a qualquer tempo, ficará a Permissão obrigada a restituir os Bens Móveis permitidos, a título precário, nas condições das melhorias estabelecidas sem ressarcimento e entregues ressalvado o desgaste natural pelo tempo de uso.</p> <p>Art. 5º - Caberá à permissão a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos incidentes sobre os Bens Móveis especificados, de acordo com o uso e a que der causa, enquanto perdurar a Permissão de</p>	<p>1. Certidão de Nascimento dos pais, com foto e assinaturas, em duas vias, em papel timbrado, fotos 3 x 4; 2. 02 (duas) fotos 3 x 4; 3. CTPS; 4. Fotocópia autenticada do RG, do CIC, do PIS/PASEP, da CTPS, do Título de Eleitor (com comprovante de votação na última eleição), da Certidão de Nascimento (se for solteiro), ou de Casamento (se for casado), do comprovante de escolaridade, da Carteira da Ordem de Classe, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento dos filhos (se os possuir); 5. Atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde. 6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo órgão competente da região de seu domicílio; 7. Declaração de acúmulo ou não, de emprego, cargo ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; 8. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do Regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 20/98. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de setembro de 2009.</p> <p>MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR EXTRATO DE RESULTADO DE CONTRATO - PRESENCIAL Nº 035/2009 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 07 (sete), meses. Contrato Nº 106/2009 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR Contratada: MARINILDA APARECIDA DA SILVA TOZO ME, CNPJ Nº 02.797.697/0001-07, RUA DR. MARINS DE CAMARGO, 182, CENTRO DA CIDADE DE CONSELHEIRO MAIRINCK, valor R\$ 21.663,75 (Vinte e Um Mil seiscentos e Sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). Contrato Nº. 107/2009 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR Contratada: OSVALDO BRUNHARI COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ Nº 10.337.984/0001-54, RUA PADRE MELLO, Nº 736, CENTRO DA CIDADE DE JACAREZINHO - PR, valor de R\$ 1.393,25 ( Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis centavos) Contrato Nº. 108/2009 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR Contratada: TEREZA ERNESTINADAYEH - ME, CNPJ Nº 78.767.480/0001-08, RUA RUI BARBOSA, Nº 31 CENTRO DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR, valor de R\$ 16.517,42 (Dezesseis Mil Quinhentos e Dezesseis reais e quarenta e dois centavos) Contrato Nº. 109/2009 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR Contratada: R. J. MAICHAKI MINIMERCADO, CNPJ Nº 10.930.229/0001-89, RUA XV DE NOVEMBRO, 404, CENTRO DA CIDADE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR, valor de R\$ 10.288,54 ( Dez Mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro reais) Contrato Nº. 110/2009 Contratante: FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR</p>	<p>penalidade por prática de atos desabonadores.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços inerentes a realização de Concurso Público para provimento de vagas em cargos existentes na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Contratada: OMCONSULTORIA CONCURSOS LTDA CNPJ/MF: 60.001.369/0001-40 Valor: R\$ 15.770,00 (Quinze mil, setecentos e setenta reais) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 07 de agosto de 2009 à 05 de novembro de 2009. Assinatura: 07 de agosto de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: G.A.S Vilas Boas Rocha - ME CNPJ/MF: 10.230.375/0001-00 Objeto: Aquisição de 284 (duzentos e oitenta e quatro) Quilos de filme de poliéster de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pela Pasteurizadora Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Valor: R\$ 3.294,40 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por quilo do filme de poliéster. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Setembro de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2009. Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, Barra do Jacaré, e a pessoa física, contratada para a prestação de serviço por tempo determinado ao cargo de: Professor, (conf. Lei nº. 318 de 12/05/09 e Lei nº. 325 de 02/09/09), aprovada em 6º lugar, no Processo Seletivo 01/2009, de 21/06/09, conf. Edital de Classificação nº. 01 de 13/07/09, Decreto de Homologação nº. 500/09 e Edital de Convocação publicado no dia 10/09/09, abaixo relacionada: Contrato 015/2009: Contratada - Gabriela Alves do Amaral, CPF 075.773.669-60, RG 10.823.651-5 SESP/PR, cargo de Professora, valor R\$:</p>